

ACÓRDÃO

576

Vistos, relatados e discutidos estes autos de APELAÇÃO CÍVEL nº 173.209-1/6, da Comarca de SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, em que é apelante BANCO ANTÔNIO DE QUEIROZ S/A e apelada FALAVINA & CIA. LTDA.:

ACORDAM, em Quinta Câmara "D" Civil de Férias do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, por votação unânime, dar provimento ao recurso.

Trata-se de pedido de falência formulado por entidade do sistema financeiro, exibindo contratos de câmbio, e seus aditamentos, devidamente protestados, o que lhes dá executoriedade, representativos de créditos líquidos e certos, a ensejar requerimento de quebra com base neles (art. 75, da Lei do Mercado de Capitais, Lei nº 4.728/65; art. 10, da Lei de Falências).

A requerida, que não pretendeu o quinquídio probatório, reclamando, ao ensejo em que prolatada a sentença, o julgamento desde logo (fl. 122), não elidiu a liquidez e certeza dos títulos executivos, razão pela qual, não tendo havido depósito elisivo, o decreto de falência era inarredável.

A matéria por sua singeleza, não ensejava maior campo de indagação, como bem demonstrou o parecer da ilustrada Procuradoria Geral da Justiça.

Ante o exposto, dão provimento ao recurso, e declaram aberta a falência de Falavina & Cia. Ltda.,

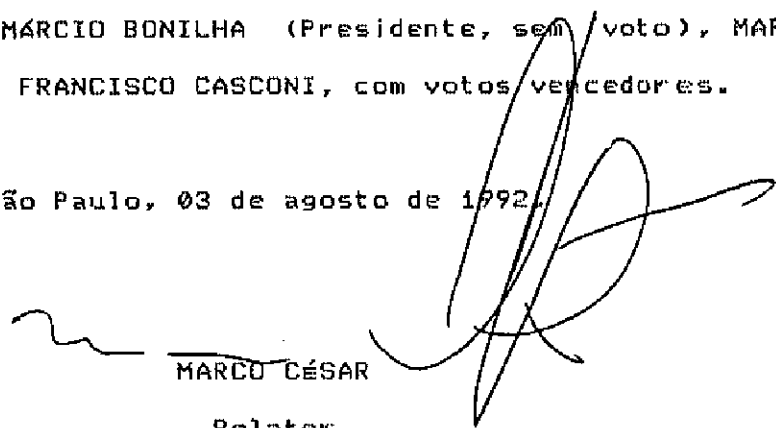
estabelecida na cidade de São José do Rio Preto, à rua do Rosário, 1.000, Bairro Vila Esplanada.

Fixam o termo legal da quebra em sessenta dias antes dos protestos mais antigos documentados na inicial.

Determinam ao Juízo da causa as demais providências pertinentes ao momento.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores MÁRCIO BONILHA (Presidente, sem voto), MARCUS ANDRADE e FRANCISCO CASCONI, com votos vencedores.

São Paulo, 03 de agosto de 1992.


MÁRCIO CÉSAR

Relator

APELAÇÃO CÍVEL Nº 173.209-1/6 - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO.

NÚMERO D									
									187

ECR.

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

5ª(D) Câmara DE FERIAS

Escrito sob
n. CAD/6

Pedido dia em 14/7/1992
Publicado em 29/7/1992
Julgado em 03/8/1992

Ordem dos Julgamentos
Tira n. 32

APELAÇÃO CÍVEL

-FALÊNCIA-

Processo nº 173.209-1
Comarca: S.J.R.Preto

Relator, o Sr. Desembargador Marco César - 6.711.
Revisor, o Sr. Desembargador Marcus Andrade - 5.096.
3º Juiz, o Sr. Desembargador Francisco Casconi -
Apte.: Banco Antonio de Queiroz S/A
Apda.: Falavina & Cia Ltda

*Leiam - proximamente do
curso.*

*Vol. 114,
ula*

Fará declaração de voto o Sr. Des.
Impedido o Senhor Desembargador

2ª Vara Juiz: Manuel Ferreira da Ponte

Advogados: Geraldo de Camargo Vidigal, Antonio Luiz Pimentel

↳ sustentou oralmente

JURISPRUDÊNCIA		
Acórdão	Parecer	Sentença
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

50.03.022

